



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO N° 450/2025

Urânia, 16 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 051/2025**

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:7344604  
1834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.16 14:29:51  
-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
JANDIRA LOURENÇO CELESTINO	02/10/2025
RAPHAEL GONÇALVES	02/10/2025
GEDSON DONÁ	07/10/2025

**Artigo 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de outubro de 2025.

APARECIDO  
FAZZIO:734460  
41834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.16  
14:30:01 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

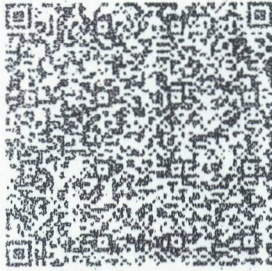
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO Nº 090.2025

DE 16.10.2025

Horário: 14:52 hrs.

**CÂMERA MUNICIPAL DE URÂNIA**  
Ademir Maringolo Júnior  
Diretor Administrativo



Doação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

RAPHAEL GONÇALVES

Número do CPF

570.014.058-58

Matrícula

146316 01 55 2025 4 00005 592 0002022-97

Data do falecimento				Dia	Mês	Ano	Hórcio
DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO				02	10	2025	01:30 HORAS
Local de falecimento				Município de falecimento			UF
NO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, LOCALIZADO NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 5544, VILA SÃO PEDRO				SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			SP
Sexo	Estado civil		Nome do último cônjuge ou convivente				
MASCULINO	CASADO		NÃO CONSTA				
Idade	Dia	Mês	Ano	Município de nascimento		UF	
90 ANOS	03	05	1935	POLONI		SP	
Genitor(es) RAPHAEL GONÇALVES; MARIA GRIGOLETE							
Causa da morte ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL							
Nome do médico que atestou o óbito					Número de inscrição profissional do médico		
DRA. FABIANA FALCO DOS SANTOS					208574		
Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)				Município	UF		
MUNICIPAL DE URÂNIA/SP				URÂNIA	SP		
Data de registro				Dia	Mês	Ano	
TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO				03	10	2025	
Nome do declarante		Existência de bens		Existência de filhos			
APARECIDA ALVES GONÇALVES		NÃO					
Anotações/Averbações Ato registrado no livro C-0005, folhas 592F, nº 000002022, em 03/10/2025. O falecido não deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com APARECIDA ALVES GONÇALVES, conforme o livro B-7, folhas 274, termo nº 1970 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa os filhos: EDINEIA GONÇALVES PIANI 48 anos e EDNEI SERGIO GONÇALVES 47 anos. O falecido não era eleitor. Cartão que recebia Benefícios nº 5280522616330802. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***							

CNS nº 146316  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE  
URÂNIA  
URÂNIA - SP  
ANA LÍGIA LIVONESI  
Oficial de Registro Civil  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO  
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 03 de outubro de 2025.

*Larissa*  
LARISSA GUEDES-SANCHES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isento de Emulmentos  
Digitado por: LARISSA  
Conferido e Impresso por: LARISSA GUEDES-SANCHES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

**JANDIRA LOURENÇO CELESTINO**

Número do CPF

115.018.488-44

Matrícula

146316 01 55 2025 4 00005 593 0002023-95

Data do falecimento

DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Dia

Mês

Ano

Horário

02

10

2025

12:18 HORAS

Local de falecimento

NO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, LOCALIZADO NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 5544, VILA SÃO PEDRO

Município de falecimento

UF

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP

Sexo

Estado civil

Nome do último cônjuge ou convivente

FEMININO

CASADA

NÃO CONSTA

Idade

Dia

Mês

Ano

Município de nascimento

UF

89 ANOS

07

11

1935

MARILIA

SP

Genitor(es)

JOAQUIM LOURENÇO DE MATOS; MARIA MARCELINA

Causa da morte

FALENCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS; CAUSAS ANTECEDENTES: ANEURISMA DISSECANTE DA AORTA; OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE; COLECISTITE AGUDA

Nome do médico que atestou o óbito

Número de inscrição profissional do médico

DR. HENRIQUE NIETMANN

114884

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)

Município

UF

MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

URÂNIA

SP

Data de registro

SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Dia

Mês

Ano

06

10

2025

Nome do declarante

Existência de bens

Existência de filhos

ROSALVO CELESTINO JUNIOR

SIM

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-0005, folhas 593V, nº 00002023, em 06/10/2025. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era casada com ROSALVO CELESTINO, conforme o livro B-13, folhas 49, termo nº 3335 do Oficial de Registro Civil de Andradina/SP. A falecida deixa os filhos: ROSANGELA CELESTINO-FERNANDES 69 anos e ROSALVO CELESTINO JUNIOR 67 anos. A falecida não era eleitora. Cartão que recebia Benefícios nº 5021212467357872. O declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. \*\*\*

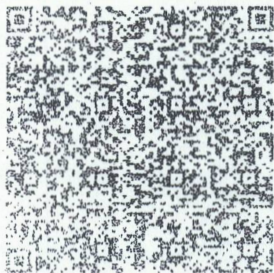
CNS nº 146316  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA  
URÂNIA - SP  
ANA LÍGIA LIVONESI  
Oficial de Registro Civil  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO  
CEP: 13760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

URÂNIA, 06 de outubro de 2025

*Larissa*  
LARISSA GUELES SANCHES  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos  
Digitado por: LARISSA  
Conteúdo e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Jociano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

**GEDSON DONÁ**

Número do CFF

047.822.398-66

Matrícula

146316 01 55 2025 4 00005 595 0002025-91

Data do falecimento		Dia	Mês	Ano	Horário
SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO		07	10	2025	15:01 HORAS
Local de falecimento		Município de falecimento		UF	
NA SANTA CASA DE JALES, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO AMADEU Nº 2049, CENTRO		JALES		SP	
Sexo	Estado civil	Nome do último cônjuge ou convivente			
MASCULINO	CASADO	NÃO CONSTA			
Idade	Dia	Mês	Ano	Município de nascimento	UF
64 ANOS	19	08	1961	BIRIGUI	SP
Genitor(es)					
OVANY DONÁ; RUTH GANDOLFI DONÁ					
Causa da morte					
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA (CID: J96); CAUSAS ANTECEDENTES: PNEUMONIA (CID: J18)					
Nome do médico que atestou o óbito			Número de inscrição profissional do médico		
DR. LEANDRO PIETROBOM MARTHA			205857		
Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)		Município		UF	
MUNICIPAL DE URÂNIA/SP		URÂNIA		SP	
Data de registro		Dia	Mês	Ano	
NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO		09	10	2025	
Nome do declarante		Existência de bens		Existência de filhos	
MARIA DE FATIMA ROQUE DONÁ		SIM			
Anotações/Averbações					
Ato registrado no livro C-0005, folhas 595V, nº 000002025, em 09/10/2025. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com MARIA DE FATIMA ROQUE DONÁ, conforme o livro B-11, folhas 83, termo nº 589 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa as filhas: JULIANA CRISTINA DONÁ PRUDENTE DE MORAES 39 anos e JESSICA MARIA DONÁ 30 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor nº 0534 5107 0141. Zona 427, Seção 18, Urânia/SP. Era portadora da CTPS nº 25036. Série 018-SP, emitida em Urânia/SP. Cartões que recebia Benefícios nº 4001991005209128 e 6503718110046277. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***					

CNS nº 146316  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE  
URÂNIA  
URÂNIA - SP  
ANA LÍGIA LIVONESI  
Oficial de Registro Civil  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO  
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 09 de outubro de 2025.

*Larissa Gueles Sanches*  
LARISSA GUELES SANCHES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos  
Digitado por: LARISSA  
Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 456/2025

Urânia, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

Submeto à apreciação o Projeto de Lei que autoriza o Município de Urânia – SP a celebrar parcelamento especial de contribuições e demais débitos com o RPPS/IPREM, visando à regularização imediata, à manutenção do equilíbrio atuarial e à segurança dos benefícios de servidores e pensionistas, conforme consta abaixo:

O diagnóstico do passivo consta do Demonstrativo anexo (PAP nº 037/2023 – 10133.100218/2023-14), que apura R\$ 250.130,27 a título de contribuição patronal.

A diferença do aporte referente ao déficit atuarial do exercício de 2025, no importe de R\$ 2.415.990,80, considerando o montante de R\$ 3.000.000,00 e o pagamento de R\$ 584.009,20 até o presente momento.

E o parcelamento dos débitos oriundos do Termo de Parcelamento nº 01082/2022, aprovado pela Lei Municipal nº 3.656/2022, onde foram pagas 34 de 60 parcelas, restando 26 parcelas de R\$ 12.474,62 (termo anexo).

A iniciativa fundamenta-se na EC 136/2025 e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022, com retenção no FPM para garantir o adimplemento.

Síntese dos parâmetros:

- até 300 parcelas mensais;
- atualização pelo IPCA + 0,50% a.m. de juros simples;
- possibilidade de formalização até 31/08/2026;
- retenção automática no FPM;
- sem renúncia de receita, com previsão na LOA/LDO.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

A medida melhora o planejamento orçamentário, reduz riscos de bloqueios e demandas, e preserva a solvência do regime.

Diante do interesse público envolvido, solicito a aprovação da proposta.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.29 13:43:39  
-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## ANEXO - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

Item 17 do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 037/2023 –  
10133.100218/2023-14  
Débito de Contribuição Patronal, devido pela Prefeitura Municipal – R\$  
250.130,27

RESUMO APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA - SP						
COMPETENCIA	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		DEDUÇÕES	DIFERENÇA À PAGAR
	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR		
jan/19	76.634,10	38.317,05	75.926,16	38.317,05	1.476,00	- 768,06
fev/19	80.655,56	40.327,78	80.809,48	40.327,78	1.246,40	- 1.400,32
mar/19	82.910,50	41.455,25	77.377,42	41.455,25	1.213,60	4.319,48
abr/19	81.337,64	40.668,82	77.423,70	40.668,82	1.213,60	2.700,34
mai/19	78.883,06	39.441,53	78.171,72	39.441,53	1.180,80	- 469,46
ago/19	82.329,64	41.164,82	96.540,24	41.164,82	1.148,00	- 15.358,60
set/19	79.465,72	39.732,86	62.992,06	39.732,86	1.213,60	15.260,06
out/19	79.449,02	39.724,51	73.939,99	39.724,51	1.115,20	4.393,83
nov/19	81.054,20	40.527,10	79.386,86	40.527,10	1.227,34	440,00
dez/19	84.914,04	42.457,02	42.444,76	42.457,02		42.469,28
13/2019	87.449,98	43.724,99	84.470,52	43.724,99		2.979,46
jan/20	83.503,98	41.751,99	83.580,39	41.751,99		- 76,41
ago/20	90.565,64	45.282,82	70.787,80	45.282,82		19.777,84
out/20	94.005,52	44.323,22	88.726,75	44.323,22		5.278,77
nov/20	119.883,68	43.957,35	87.994,98	43.957,35		31.888,70
dez/20	123.136,94	45.150,21	132.926,36	45.150,21		- 9.789,42
13/2020	130.143,87	47.719,42	95.542,64	47.719,42		34.601,23
jan/21	118.886,92	43.591,87	86.234,65	43.591,87		32.652,27
fev/21	119.739,85	43.904,61	86.860,31	43.904,61		32.879,54
mar/21	119.433,87	43.792,42	94.152,19	43.792,42		25.281,68
abr/21	116.993,10	42.897,47	85.280,40	42.897,47		31.712,70
mai/21	117.555,03	43.103,51	109.203,47	43.103,51		8.351,56
jun/21	117.170,48	42.962,51	23.843,56	42.962,51		93.326,92
jul/21	99.438,17	42.616,36	107.963,36	42.616,36		- 8.525,19
ago/21	107.836,70	46.215,73	133.137,12	46.215,73		- 25.300,42
set/21	107.285,87	45.979,66	106.771,54	45.979,66		514,33
out/21	109.117,28	46.764,55	108.603,02	46.764,55		514,26
nov/21	121.939,72	52.259,88	122.312,60	52.259,88		- 372,88
dez/21	116.655,89	49.995,38	116.313,51	49.995,38		342,38
13/2021	120.627,43	51.697,47	120.733,60	51.697,47		- 106,17
jan/22	125.733,96	62.866,98	132.459,38	62.866,98		- 6.725,42
fev/22	126.227,84	63.113,92	132.933,84	63.113,92		- 6.706,00
mar/22	125.253,02	62.626,51	131.903,29	62.626,51		- 6.650,27
abr/22	122.708,54	61.354,27	129.248,25	61.354,27		- 6.539,71
mai/22	122.459,38	61.229,69	129.224,28	61.229,69		- 6.764,90
jun/22	122.447,76	61.223,88	129.212,05	61.223,88		- 6.764,29
jul/22	130.057,72	65.028,86	137.256,88	65.028,86		- 7.199,16
ago/22	122.325,50	61.162,75	129.079,47	61.162,75		- 6.753,97
set/22	122.714,94	61.357,47	129.494,43	61.357,47		- 6.779,49
out/22	123.521,94	61.760,97	130.347,59	61.760,97		- 6.825,65
nov/22	127.353,60	63.676,80	134.441,42	63.676,80		- 7.087,82
dez/22	134.820,71	64.353,56	135.928,81	64.353,56		- 1.108,10
13/2020	146.680,80	70.014,70	148.163,35	70.014,70		- 1.482,55
<b>TOTAL</b>	<b>4.681.309,11</b>	<b>2.131.278,52</b>	<b>4.420.144,30</b>	<b>2.131.278,52</b>	<b>11.034,54</b>	<b>250.130,27</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 052, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia - IPREMU.”

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia - SP, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**Parágrafo único.** O acordo de parcelamento e reparcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de agosto de 2026, podendo ser realizado em até 300 (trezentas) prestações mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no Art. 2º desta Lei, com vencimento da primeira parcela para o dia 10 do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Lei e as demais parcelas até o dia 10 dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados e reparcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**§ 1º** A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

**§ 2º** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 29 de outubro de 2025.

APARECIDO Assinado de forma  
FAZZIO:734 digital por APARECIDO  
46041834 FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.29  
13:43:56 -03'00'

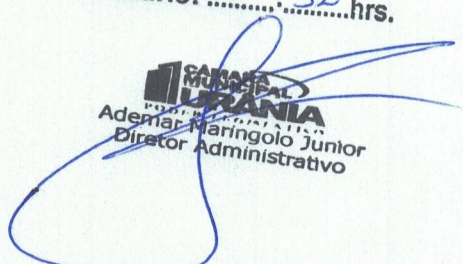
**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 099 / 2025

DE, 29 / 10 / 2025

Horário: 13 : 52 hrs.

  
MUNICÍPIO DE URÂNIA  
Ademir Maringolo Junior  
Diretor Administrativo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01082/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Urânia/SP	<b>CNPJ:</b>	46.611.117/0001-02
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL Nº 390		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	15760-000
<b>Telefone:</b>	0173634-9020	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	pmurania@infonet.com.br		
<b>Representante</b>	MARCIO ARJOL DOMINGUES		
<b>CPF:</b>	223.429.998-52		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	secgabinete@urania.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Municipal de Urânia	<b>CNPJ:</b>	71.748.057/0001-11
<b>Endereço:</b>	Av. Presidente Kennedy		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	15760-000
<b>Telefone:</b>	9999999-9999	<b>Fax:</b>	(017) 3634-3494
<b>E-mail:</b>	ipremurania@gmail.com		
<b>Representante</b>	RAFAEL CALBO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	391.769.528-60		
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipremurania@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3656 de 20 de dezembro de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Urânia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Urânia da quantia de R\$ 748.477,40 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 10/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Urânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 748.477,40 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.474,62 (doze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.474,62 (doze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 3656 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01082/2022)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Urânia - SP / 28/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
22342999852	MARCIO ARJOL DOMINGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022
39176952860	RAFAEL CALBO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
18153850814	Eduardo Fernando Soler do Amaral	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
31539128822	Leandro Aluizio Vieira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 10:47:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=544716&crc=E021E7B4>,  
informando o código verificador: 544716 e código CRC: E021E7B4.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01082/2022)**

**DECLARAÇÃO**

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01082/2022, firmado entre o/a Urânia e o Instituto de Previdência Municipal de Urânia em 28/12/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Urânia, 28/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
22342999852	MARCIO ARJOL DOMINGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022
39176952860	RAFAEL CALBO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
18153850814	Eduardo Fernando Soler do Amaral	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
31539128822	Leandro Aluizio Vieira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 10:47:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=544716&crc=E021E7B4>,  
informando o código verificador: 544716 e código CRC: E021E7B4.



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 10:47:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=544716&crc=E021E7B4>,  
informando o código verificador: 544716 e código CRC: E021E7B4.

---

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01082/2022	Data	28/12/2022
Valor consolidado	748.477,40	Valor da prestação inicial	12.474,62
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2023

### DEVEDOR

Ente Federativo	Urânia/SP	CNPJ	46.611.117/0001-02
Representante Legal	MARCIO ARJOL DOMINGUES	CPF	223.429.998-52
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9
		Conta nº	4251-x

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia	CNPJ	71.748.057/0001-11
Representante Legal	RAFAEL CALBO DA SILVA	CPF	391.769.528-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9
		Conta nº	59340-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

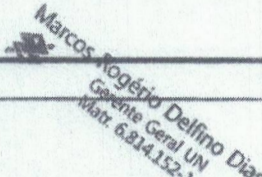
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Urânia/SP - 28/12/2022

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	--

  
**Marcos Rogério Delfino Dias**  
 Gerente Geral UN  
 Matr. 6.814.152-1

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
22342999852	MARCIO ARJOL DOMINGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022
39176952960	RAFAEL CALBO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
18153850814	Eduardo Fernando Soler do Amaral	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
31539128822	Leandro Aluizio Vieira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

**Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045**  
**URÂNIA – Estado de São Paulo**

**OFÍCIO Nº 458/2025**

Urânia, 29 de outubro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 3.830/2025, que regulamentou a concessão de vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia.

Constatou-se que, por equívoco material, não constaram no artigo 1º as autarquias municipais, o que se faz necessário para a devida abrangência da norma.

Da mesma forma, no inciso VII do artigo 4º, foi indicada licença-paternidade de 5 (cinco) dias, quando o correto, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2024, é 20 (vinte) dias.

Outrossim, submetemos à elevada apreciação destas alterações que aperfeiçoam a disciplina do vale-alimentação dos servidores municipais, reformulando o § 3º do art. 4º e acrescentando os §§ 4º a 6º da Lei nº 3.830/2025, a fim de mitigar efeitos excessivamente punitivos, padronizar critérios e simplificar o controle administrativo.

As alterações propostas visam corrigir tais inconsistências, sem modificar o mérito ou os objetivos originais da lei, garantindo sua adequação técnica e jurídica.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:73446  
041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.29  
15:58:02 -03'00'

**Aparecido Fazio**  
**Prefeito de Urânia**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.”*

**Art. 2º** O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4. ...  
VII – licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;”*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“XIII – tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável.”*

**Art. 4º** O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:*

*I – até 3 (três) dias de ausência: sem redução;*

*II – de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

**Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo**

*III – 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%.”*

**Art. 5º** O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 4º É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.*

*§ 5º Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.*

*§ 6º Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia.”*

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 29 de outubro de 2025.

APARECIDO Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834  
041834 Dados: 2025.10.29  
15:58:32 -03'00'

**Aparecido Fazzio**  
**Prefeito de Urânia**

PROCOLO Nº 102/2025  
DE 30/10/2025  
Horário: 03.25 Hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Aline Gimenez de Aguiño Iroldi  
Assessora Parlamentar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 457/2025**

Urânia, 29 de outubro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar que revoga as Leis Complementares nº 021/2025 e nº 022/2025, em razão da promulgação da Lei nº 3.830/2025, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia.

As Leis Complementares nº 021/2025 e nº 022/2025 tratavam, respectivamente, da continuação da concessão de cestas básicas aos funcionários e servidores do Município, das autarquias e fundações municipais, e da concessão de cestas básicas aos Conselheiros Tutelares.

Entretanto, com a entrada em vigor da Lei nº 3.830/2025, que institui o vale-alimentação para todos os servidores públicos municipais, incluindo os Conselheiros Tutelares, as referidas Leis Complementares perderam sua eficácia e tornaram-se incompatíveis com o novo sistema de benefício alimentar implantado pelo Município.

Dessa forma, a presente proposição tem por finalidade revogar expressamente as Leis Complementares nº 021/2025 e nº 022/2025, evitando sobreposição normativa e garantindo a uniformidade e clareza da legislação municipal.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as), confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:73446  
041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.29  
15:04:05 -03'00'

**Aparecido Fazzio**  
Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Revoga as Leis Complementares nº 021/2025 e 022/2025, e dá outras providências.

**APARECIDO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 021, de 10 de março, e nº 022, de 10 de março, ambas de 2025, passando a vigorar, para todos os fins, a Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia, incluindo as autarquias, fundações municipais e Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 29 de outubro de 2025.

APARECIDO  
FAZZIO:734460  
41834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.10.29 15:04:17  
-03'00'

**Aparecido Fazzio**  
Prefeito de Urânia

PROCOLO Nº 103, 2025

DE 30 / 10, 2025

Horário: 08 : 26 Hrs.

  
**CÂMERA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Aline Gimenez de Aquino Iroldi  
Assessora Parlamentar